

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
(ASIBRAM)**

CARTA Nº 002/2015

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

**Ao Senhor
ANDRÉ LIMA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal
SEPN 511 – BLOCO C – ED. BITTAR IV – 4º ANDAR
CEP: 70.750-543

Assunto: solicita intervenção política para a criação de novas vagas para a carreira de atividades do meio ambiente do Distrito Federal e para a correção salarial entre servidores ocupantes do mesmo cargo.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos e lhe desejamos as boas vindas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, apresentamos as seguintes demandas pugnando por vossa intervenção política com vistas a resolvê-las.

Trata-se, inicialmente, da necessidade urgente de se elevar o quantitativo de vagas da Carreira de Atividades de Meio Ambiente do Distrito Federal.

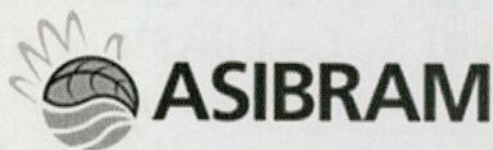
Em primeiro lugar, porque o número de analistas em exercício é superior ao número de vagas previsto, o que, por si só, já caracteriza a necessidade de se criarem novas vagas.

Com efeito, a lei nº 4.302/2009, que institui a referida carreira, criou 150 vagas para os cargos de nível médio (Técnicos) e 120 vagas para os cargos de nível superior (Analistas). Ocorre que, atualmente, estão em efetivo exercício 130 técnicos e **133 analistas**, ou seja, **13 servidores** trabalham hoje sem amparo legal, no que se refere à previsão de vagas.

Em segundo lugar, porque mesmo com esse quantitativo de servidores em exercício (263, no total), não é possível cumprir adequadamente (já há algum tempo) a função executiva outorgada ao IBRAM/DF, principalmente depois da descentralização de serviços procedida pelo IBAMA no ano de 2013, data a partir da qual o IBRAM/DF também passou a ser responsável pela execução do Cadastro Ambiental Rural, pela gestão da fauna, emissão de DOF, dentre outras atividades que requerem técnicos especializados para a sua realização.

ASIBRAM - CNPJ: 12.381.868/0001-68
W3 Norte - SCLRN 702/703 - Bloco A, 47 - Asa Norte, Brasília - DF
Email: contato@asibram.org.br
(61) 9365-4070

Recebido
em 13/01/2015



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL (ASIBRAM)

Resta claro, portanto, a necessidade e a importância de se criarem novas vagas para que a política de meio ambiente do Distrito Federal seja executada a contento, trazendo reflexos positivos para toda a sociedade.

Convém informar que desde 2012 tramita pela antiga Secretaria de Administração Pública o processo nº **391.000.176/2012** e, a partir de 2014, o processo nº **414.000.065/2014**, com vistas a regularizar a situação da carreira de meio ambiente do Distrito Federal. Consta, inclusive, nos autos nº 391.000.176/2012, minuta de Projeto de Lei alterando o quantitativo para 170 no cargo de analista e mantendo-se a quantidade de técnicos (PL em anexo).

O fato é que, não obstante o esforço da Associação em conjunto com as ações da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ibram, pouco se avançou na questão.

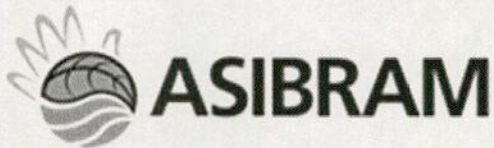
Na oportunidade, também pedimos especial atenção ao pleito de equiparação salarial entre ocupantes do mesmo cargo na carreira de atividades do meio ambiente.

É que em 2013, foi aprovada a Lei Distrital nº 5.195/2013, que concedeu um reajuste maior apenas para parte dos ocupantes de cada cargo (147 dos 263), levando-se em consideração somente a formação acadêmica destes (especialidades). Apenas as categorias vinculadas ao CREA/CAU (ex.: engenheiros, arquitetos, etc.) foram beneficiados com essa medida.

A título de exemplo, em setembro de 2015, o salário inicial de um analista privilegiado por esta lei será 23,71% superior dos demais analistas ocupantes do mesmo cargo, e que realizam as mesmas atividades. Para os técnicos, a diferença será de 21,05%. Além disso, o anuênio e as gratificações sobre os vencimentos maximizam estas diferenças.

A criação de duas tabelas de remuneração para servidores da Carreira de Atividades de Meio Ambiente estabeleceu um clima desagregador dentro do Instituto, visto que os servidores que recebem salários inferiores, aproximadamente metade do corpo técnico do Ibram, se sentem desprestigiados por desenvolverem trabalhos iguais. A execução de serviços ambientais exige a necessidade de diversas especialidades atuarem conjuntamente e esta situação coloca em risco a existência da carreira, comprometendo as atividades do órgão, e, conseqüentemente, a qualidade ambiental do Distrito Federal.

Dessa forma, solicitamos o apoio de V.S.^a no sentido de promover o andamento do processo nº **391.000.176/2012** junto à atual Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização que culmine com a publicação da lei que aumente o quantitativo de vagas na carreira de atividades do meio ambiente, bem como corrija a distorção salarial que há entre os ocupantes do mesmo cargo.

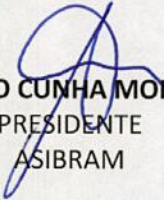


**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
(ASIBRAM)**

Temos a convicção de que não há momento mais propício para o debate da causa, especialmente porque estamos frente a um governo que, desde a campanha, se mostrou bastante adepto e preocupado com as causas ambientais, se comprometendo a garantir serviços públicos de qualidade, a fortalecer os órgãos ambientais, promover a racionalidade e dar agilidade a processos de licenciamento e de regularização ambiental, assegurando a sustentabilidade e a proteção patrimônio ambiental da sociedade¹.

Certos de contar com seu apoio e compreensão, nos prontificamos a prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


THÚLIO CUNHA MORAES
PRESIDENTE
ASIBRAM

¹ Vide Programa de Governo “Coligação Somos Todos Brasília” – p. 21. Disponível em: <http://rolleberg40.com.br/wp-content/uploads/2014/08/planogoverno3.pdf>, acesso em 12/01/2015.

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

Altera o quantitativo estabelecido no Anexo I da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos de cargos de que trata o Anexo I da Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, passam a ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

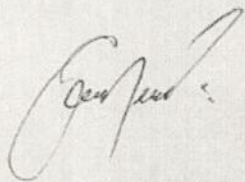
Brasília-DF, de de 2014.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Analista de Atividades do Meio Ambiente	170
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	150

Folha N.º 286
Processo n.º 391.000176/2012
Rubrica [assinatura] 52.286.1



DIAGNÓSTICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE						
Lei nº 4.302/2009 Cria a carreira		Em exercício* (dados de janeiro/2015)	Vinculados à tabela PGUR Lei nº 5.195/2013	Não vinculados à tabela PGUR Lei nº 5.195/2013	Proposta de PL processo nº 391.000.176/2012	Proposta ASIBRAM Processo nº 391.000.176/2012
Técnicos	150	130	72	58	150	195
Analistas	120	133	75	58	170	220
TOTAL:	270	263	147	116	320	415